

SEMANA DA CRIANÇA

Concluídas novas obras públicas

O Departamento de Educação, através do Setor de Campanhas Educativas da Chefia do Ensino Primário, mediante comunicado oficial, recomendou aos Delegados do Ensino, na Capital e no Interior, providências especiais no sentido de que a Semana da Criança, que transcorre de 10 a 17 do corrente, seja comemorada em termos do máximo aproveitamento possível.

Segundo as recomendações do Departamento de Educação, aquele período deverá ser aproveitado para um trabalho de orientação da criança, na escola e fora dela, visando a formação integral do homem. Essa orientação da escola em favor da criança deverá atingir os respectivos pais, cuja cooperação, na obra, é indispensável.

Escolares e respectivos pais, ao lado da instrução moral e cívica, que se impõe, deverão ser alertados a respeito da assistência, que o Estado dá à criança, nas casas de saúde, nos postos de puericul-

tura, cujo amparo deve ser buscado, dentro de espírito de cooperação sem o qual os resultados não poderão ser satisfatórios. Assim, o problema da educação sanitária, com todas as suas implicações mais elementares, deverá ser objeto de amplos esclarecimentos.

Transcorrendo, dia 15, o "Dia do Professor", as crianças das nossas escolas deverão ser despertadas para o que esta data vem significando, através dos tempos, para o país, para a cultura e para a democracia.

Encontro de Diretores do Ensino Secundário

Diretores de estabelecimentos do ensino secundário realizarão, pela primeira vez, nesta Capital, de 21 a 26 do corrente, um encontro para exame e discussão de temário organizado pela Chefia do Ensino Secundário e Normal, versando sobre problemas e assuntos relacionados com a direção daqueles estabelecimentos.

Prestigiando a iniciativa, o prof. Nelson Cunha Azevedo, Diretor Geral do Departamento de Educação, expediu portaria em que considera de efetivo exercício as faltas que os diretores derem, no período indicado, para participação nos trabalhos daquele encontro, o que será atestado nesta Capital pela Chefia do Ensino Secundário e Normal na oportunidade do encerramento dos respectivos trabalhos.

Melhor assistência vai ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

sive para estrangeiros — nos núcleos de colonização que se constituíram e também nos já existentes em Marília e em Campinas.

O Grupo aprovou, também, a sugestão de ser incluído na Comissão um representante da Secretaria dos Transportes, a que está subordinado o Departamento de Estradas de Rodagem, dada a importância da abertura e conservação de vias de acesso aos núcleos e escoamento da produção.

Entregues os prêmios "Governador ...

(Conclusão da 1.ª pag.)
dentes das Comissões de Teatro e Literatura, respectivamente, Nagib Elchmer e Oliveira Ribeiro Neto, além dos premiados e de pessoas ligadas ao mundo artístico de São Paulo.

OS PRÊMIOS

Os prêmios conferidos foram distribuídos na seguinte ordem: Melhor Espetáculo — "Yerma"; Melhor Autor Vivo de Peça Nacional — Dias Gomes, em "Revolução dos Beatos"; Melhor Diretor — Gianini Ratto, em "Festival de Comédia"; Melhor Atriz — Maria Fer-

nanda, em "Um Bonde Chamado Desejo"; Melhor Ator — Sérgio Britto, em "Festival de Comédia"; Melhor Coadjuvante Feminina — Dina Lisboa, em "Yerma"; Melhor Coadjuvante Masculino — Raul Cortez, pelo conjunto de trabalho; Melhor Cenógrafo — Flávio Império, em "Um Bonde Chamado Desejo"; Melhor Figurinista — Maria Bonomi, em "Yerma"; Melhor Cenotécnico — José Gomes Puppe.

O prêmio conferido a amadores coube a Ednei Giovenazzi, em "La Morsa".

RESSALTA O GOVERNADOR A ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

meu governo e transmitir aos seus nobres pares as expressões do reconhecimento de São Paulo por essa demonstração de soberania e serena dignidade democrática."

A CAMARA PAULISTANA

Também ontem, o Chefe do Executivo, com o mesmo propósito, enviou ofício nos seguintes termos ao vereador Hélio Mendonça, presidente da Câmara Municipal de São Paulo:

"Em nome do Governo do Estado de São Paulo, do povo paulista e no meu próprio, tenho a honra de me congratular com a Câmara Municipal de São Paulo pela atitude adotada nestas horas difíceis da nacionalidade.

O repúdio unânime dos seus ilustres pares ao pretendido estado de sítio, ressalta, mais uma vez, as virtudes cívicas dos edis de São Paulo que se mostram, assim, à altura das tradições cristãs e democráticas do povo paulistano.

Solicito, Senhor Presidente, a fi-

neza de transmitir aos seus ilustres pares os aplausos do meu Governo, as congratulações do povo paulista que me honra de dirigir neste momento histórico".

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado"

CR\$
Preço 250,00
Pelo Correio 260,00
Editada pela
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.530, DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

Declara sem efeito relotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o decreto n. 42.255, de 29-7-1963, publicado no "Diário Oficial" de 30-7-1963, que relotou no cartório do 21.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 3.º Escrevente, referência "43", do QJ-PP, lotado no cartório do 13.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado por d. Daisy Carvalho Ribeiro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 42.531, DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre relotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no cartório do 20.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 3.º Escrevente, referência "43", do QJ-PP, lotado no cartório do 13.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado por d. Daisy Carvalho Ribeiro.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por este decreto, continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 42.532, DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre relotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no cartório do 12.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 2.º Escrevente, referência "45", do QJ-PP, lotado no cartório do 2.º Ofício das Execuções Criminais, da mesma comarca, ocupado por d. Lúcia de Almeida Barros.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por este decreto, continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 42.533, DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas em Cr\$ 4.033.000,00 (quatro mil-

lhões e trinta e três mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas ao

Cr\$

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO

VERBA N. 12

Pessoal

8.07.0	0	— Pessoal fixo	
	01	— Vencimentos e remunerações	
	014	— Diferenças de vencimentos e acréscimos	33.000,00
	017	— Adicional por tempo de Serviço	3.000.000,00
8.07.1	1	— Pessoal variável	
	11	— Vantagens diversas	
	117	— Adicional por tempo de serviço	1.000.000,00

Total das suplementações 4.033.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba, códigos e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

Cr\$

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO

VERBA N. 12

Pessoal

8.07.0	0	— Pessoal fixo	
	01	— Vencimentos e remunerações	
	011	— Vencimentos de cargos	33.000,00
	05	— Gratificações	
	059	— Abono provisório	3.000.000,00
8.07.1	1	— Pessoal variável	
	15	— Gratificações	
	159	— Abono provisório	1.000.000,00

Total das reduções 4.033.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.534, DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 15.529.840,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente, e atribuídas a "I — Justiça Comum — A — Tribunal de Justiça".

Cr\$

DESENBARGADORES

VERBA N. 364

Material e Serviços

8.01.3	3	— Material de Consumo	
	34	— Vestiários e dormitórios	
	340	— Vestiários	1.080.000,00

JUIZES DE DIREITO

VERBA N. 356

Material e Serviços

8.01.3	3	— Material de Consumo	
	34	— Vestiários e dormitórios	
	340	— Vestiários	10.950.000,00